

## 14.º

## Outras taxas

São ainda devidas taxas relativas à prática pela PSP dos seguintes actos:

- a) Certificação de empréstimo de armas — € 10;
- b) Visto prévio a autorizar a detenção de armas de fogo com base no cartão europeu de arma de fogo — € 10;
- c) Homologação de curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo — € 50;
- d) Homologação de curso de formação para o exercício da actividade de armeiro — € 50;
- e) Credenciação de formadores — € 75;
- f) Emissão do certificado de equivalência ao certificado de aprovação para o uso e porte de armas de fogo ou para exercício da actividade de armeiro — € 100;
- g) Credenciação provisória para ministrar cursos de formação — € 100;
- h) Aposição de selos em contentores de circulação de armas — € 25;
- i) Abertura de contentores de circulação — € 25;
- j) Autorização para criação de museus — € 500;
- l) Autorização para a organização de feiras — € 250;
- m) Autorização para a realização de mostras culturais — isento;
- n) Autorização para a realização de leilões de venda de armas com interesse histórico — € 100;
- o) Autorização:
  - i) Para a realização de provas desportivas, iniciativas culturais ou reconstituições históricas de reconhecido interesse — isento;
  - ii) Para a realização das demais provas desportivas, iniciativas culturais ou reconstituições históricas — € 100;
- p) Autorização para a inutilização de armas de fogo em banco de provas — € 10;
- q) Peritagens (por dia) — € 100;
- r) Vistorias, exames e verificações de condições de segurança (por dia) — € 100;
- s) Reclassificação de armas — € 100;
- t) Importação sem autorização prévia — € 100;
- u) Extensão de alvará 10% da taxa indicada para o correspondente alvará;
- v) Realização e fiscalização de exames de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro (por examinando) — € 25.

## 15.º

## Deslocações, alojamento e alimentação

Pelos actos de peritagem, vistoria, exame e outras verificações, praticados pela PSP, referidos nas alíneas h), i), q), r) e v) do artigo anterior e segurança a armas alugadas é devido o pagamento pelas entidades interessadas das importâncias relativas a deslocações, alimentação e alojamento, nos termos e valores em vigor para a função pública.

## 16.º

## Segundas vias, renovações e cedência de alvarás

Pela emissão unitária de segundas vias ou renovações de quaisquer autorizações, licenças e alvarás previstas na presente portaria há lugar ao pagamento à PSP de uma taxa correspondente a 50% do valor devido pela prática do acto originário.

## 17.º

## Taxa de serviço

1 — Aquando da entrega de cada requerimento que vise a concessão de quaisquer autorizações, licenças e alvarás, bem como a prática pela PSP de quaisquer outros actos previstos na presente portaria, será adiantado desde logo o pagamento no valor de 50% das taxas respectivas, não reembolsável e independente do deferimento do solicitado no requerimento, destinado a cobrir os custos de organização do processo administrativo.

2 — Em caso de deferimento, o montante referido no número anterior é tomado como pagamento por conta e englobado no valor final.

## 18.º

## Actualizações

Os valores das taxas previstos na presente portaria são automaticamente actualizados, com arredondamento à décima imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## 19.º

## Incentivo cultural e à prática desportiva

Os montantes das taxas previstas na presente portaria são reduzidos em 50%, quando se trate de aquisição de armas, suas partes essenciais, munições, pólvoras e fulminantes por parte de federações desportivas, titulares de licenças de tiro desportivo para modalidades olímpicas ou quando destinadas a exposição em museu.

## 20.º

## Aluguer de armas

Os valores a cobrar pela PSP pelo aluguer de armas de todas as classes destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espectáculos de natureza artística, de reconhecido interesse cultural, são fixados por despacho do director nacional da PSP.

## 21.º

## Cessação liminar do pedido

O não pagamento das correspondentes taxas faz cessar liminarmente o pedido independentemente da taxa de serviço já paga.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

## Portaria n.º 935/2006

de 8 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

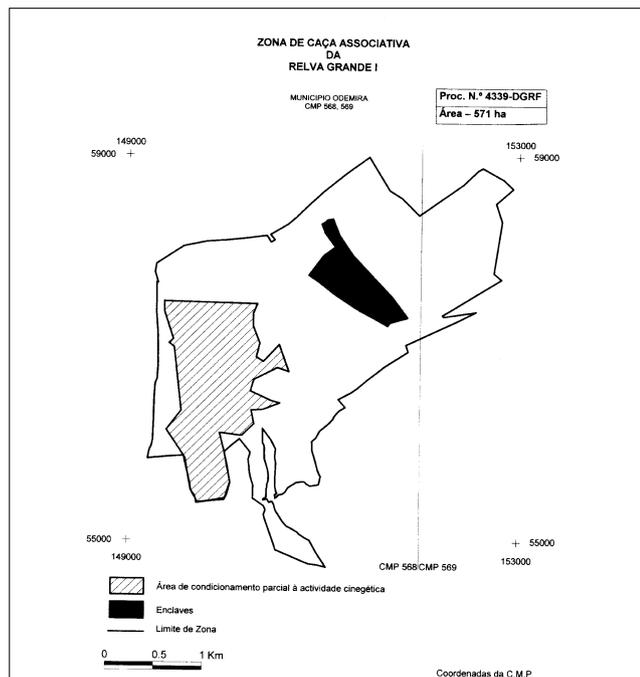
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores da Relva Grande, com o número de pessoa colectiva 505959496 e sede na Relva Grande, 7630 São Teotónio, a zona de caça associativa da Relva Grande I (processo n.º 4339-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de São Teotónio, município de Odemira, com a área de 571 ha.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em área classificada poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinalada na planta anexa.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Junho de 2006.



**Portaria n.º 936/2006**

de 8 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável, à Associação de Caçadores da Califórnia, com o número de pessoa colectiva 507600460 e sede na Rua de Estácio da Veiga, bloco 4, 3.º, direito, 8100 Loulé, a zona de caça associativa da Califórnia (processo n.º 4366-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de Salir, município de Loulé, com a área de 1196 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2006.

